



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL

---

LEI Nº 1.365/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

**SÚMULA:** Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, definidas na Lei Municipal nº 1.309/2020 de 14/07/2020 I e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** O Art. 3º da Lei Municipal nº 1.309 de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição mensal dos Servidores Ativos, Inativos, Pensionistas, e do Município para o FUNPRERBI custo normal e custo suplementar para amortização do déficit técnico atuarial, alterada por meio da Lei nº 1.318/2020 de 24/11/2020, passa a vigorar com a seguinte redação e é acrescido do § 3º:

*“Art. 3º A contribuição mensal do Município de Rio Bonito do Iguaçu patronal custo normal e patronal custo suplementar, ficam fixados de acordo com os seguintes percentuais:*

<b>CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>CUSTO NORMAL</b>	<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<i>Taxa de Administração somada as Alíquotas do Custo Normal</i>	15,32%	1,00%	16,32%
<i>Custo Suplementar</i>			5,78%
<b>TOTAL CUSTO NORMAL E CUSTO SUPLEMENTAR</b>			<b>22,10%</b>

.....  
§ 3º O limite dos gastos com as despesas custeadas pela taxa de administração tem por referencia a remuneração dos servidores ativos do exercício anterior”

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 17 de dezembro de 2021.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal